

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 2º andar, Sala 01, Água Branca, CEP 18550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.356.196/0001-09, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Cedente e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE a Cedente é uma empresa cujo objeto social consiste nas atividades de geração e comercialização de energia elétrica; participação em outras sociedades; assessoria, gestão e comercialização de créditos de carbono; consultoria acerca de negócios que utilizem fontes incentivadas de energia elétrica; prestação de serviços no setor energético; e construção de fontes incentivadas de geração de energia;

CONSIDERANDO QUE, para a consecução do seu objeto social, a Cedente disponibiliza e vende energia elétrica oriunda de seus empreendimentos de geração de energia elétrica que utilizam fontes primárias incentivadas, para que os compradores realizem distribuição e comercialização de referida energia elétrica em suas respectivas áreas de atuação e que os recebíveis e direitos de crédito emergentes de referidos contratos poderão ser oferecidos em garantia pela Cedente para financiamento de suas atividades;



CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 04 de janeiro de 2018 ("RCA") e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cedente realizada em 05 de janeiro de 2018 ("AGE"), foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como suas correspondentes garantias, sendo certo que os recursos obtidos com a Primeira Emissão serão utilizados pela Cedente para liquidação de mútuo no valor aproximado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e alongamento do perfil da dívida da Cedente;

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram, em 30 de maio de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Electra Power Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características Primeira Emissão e das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE a Cedente comprometeu-se a constituir, como garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações da Cedente estabelecidas na Escritura de Emissão, a garantia real representada pela cessão fiduciária dos recebíveis e direitos de crédito futuros de titularidade da Cedente a serem originados em decorrência de determinados Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrados pela Cedente, regidos pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio dos quais a Cedente disponibiliza e vende energia elétrica oriunda de seus empreendimentos de geração de energia elétrica que utilizam fontes primárias incentivadas, para que os compradores realizem distribuição e comercialização de referida energia elétrica em suas respectivas áreas de atuação ("Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica");

CONSIDERANDO QUE a Cedente contratou o **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2º andar – CEP 01452919, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09 para prestar serviços de conta vinculada ("Banco Centralizador" e "Contrato de Conta Vinculada", respectivamente); e



h



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

CONSIDERANDO QUE todas as referências ao Agente Fiduciário neste instrumento devem ser lidas e entendidas como referências ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debenturistas");

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTROS DIREITOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações principais e acessórias da Cedente nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente, por meio deste Contrato, cede fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, conforme alterada, em caráter irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a totalidade dos recebíveis e direitos de crédito futuros de titularidade da Cedente, bem como eventuais receitas extraordinárias associadas, a serem originados em decorrência dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica abaixo descritos (em conjunto, os "Contratos da Garantia", e "Recebíveis", respectivamente), conforme cópias que seguem anexas ao presente Instrumento ("Anexo I"):

- ✕ (i) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 20 de maio de 2016 pela Cedente e a Minerva S.A., sociedade com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na PLR Avenida Antônio Manco Bernardes, s/n, Bairro Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/001-14 ("Minerva"), no montante de energia contratada de 1,00MW médio pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, ao preço de remuneração de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por MWh disponibilizado durante o ano de 2017, e R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) por MWh disponibilizado durante o ano de 2018, sujeitos à correção e descontos previstos neste contrato, para distribuição e comercialização da Minerva no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento o Seguro Garantia contratado em favor da Cedente, até o valor de R\$ 214.489,81 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme os termos da Apólice

[Handwritten signature and initials]



h



nº 017412017000107760000006, emitida pela Seguradora BMG Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, sendo válida até 31 de janeiro de 2019; cujos direitos e obrigações foram cedidos pela Minerva S.A. a Minerva Comercializadora de Energia Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 8º andar, conj. 82, Sala C, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.510.849/0001-73 ("Minerva Energia"), conforme "Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações sobre Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada" celebrado em 17 de novembro de 2016;

- x (ii) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 07 de julho de 2016 pela Cedente e a Minerva, no montante de energia contratada de 2,00MW médios pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, ao preço de remuneração de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) por MWh disponibilizado durante o período de suprimento, sujeitos à correção e descontos previstos neste contrato, para distribuição e comercialização da Minerva no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento o Seguro Garantia contratado em favor da Cedente, até o valor de R\$ 461.740,13 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), conforme os termos da Apólice nº 017412017000107760000007, emitida pela Seguradora BMG Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, sendo válida até 31 de janeiro de 2019, cujos direitos e obrigações foram cedidos pela Minerva a Minerva Energia, conforme "Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações sobre Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada" celebrado em 30 de novembro de 2016, e conforme "1º Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações sobre Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada" celebrado em 24 de abril de 2018;

- x (iii) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 29 de julho de 2016 pela Cedente e a ECEL – Eletron Comercializadora de Energia Ltda., sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, Salas 1107 a 1112, Bairro Ilha do Leite, CEP 50.070-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.610/0001-41 ("ECEL"), no montante de energia contratada de 2,00MW médios pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ao preço de remuneração de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por MWh disponibilizado durante o período de suprimento, sujeitos à correção e



h



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
15.08.2018 10:11:11
ELECTRA POWER S.A.

descontos previstos neste contrato, para distribuição e comercialização no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento a fiança em favor da Cedente, até o valor de R\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme os termos da Carta de Fiança nº 2.076.552-6, emitida pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sendo válida até 21 de dezembro de 2018; e

(iv) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 01 de setembro de 2016 pela Cedente e a BC Comercializadora de Energia Ltda., sociedade com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na RT 30, nº 2.700, Quadra 108, Lote 03/04, Sala 04, Bairro Setor Bueno, CEP 74.215-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.384.740/0001-34 ("BC" e, em conjunto com Minerva e ECEL, "Contratantes"), no montante de energia contratada de 1,000MW médios pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ao preço de remuneração de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por MWh disponibilizado durante o período de suprimento, sujeitos à correção e descontos previstos neste contrato, para distribuição e comercialização no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento a fiança em favor da Cedente, até o valor de R\$ 273.836,64 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme os termos da Carta de Fiança nº 2.076.556-9 e seus posteriores aditamentos, emitida pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sendo válida até 18 de dezembro de 2018.

1.2. A Cessão Fiduciária garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Cedente no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) o pagamento de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas").

1.3. Observado o disposto neste Contrato, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis serão obrigatoriamente creditados/depositados em conta corrente vinculada de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Centralizador ("Conta Vinculada").



h



- 1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária.
- 1.5. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Recebíveis, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.
- 1.6. Fica estabelecido que a Cessão Fiduciária estabelecida neste Contrato somente poderá ser executada pelo Agente Fiduciário na hipótese de inadimplemento, pela Cedente, das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão.
- 1.7. A Cessão Fiduciária dos Recebíveis resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Recebíveis retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para a Cedente, deduzidos dos encargos devidos.
- 1.8. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

- 2.1. A Cedente deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento
- 2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).
- 2.3. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II deste Contrato ("Notificação aos Contratantes"), aos Contratantes, com cópia para o Banco Centralizador, para notificá-los de que todos os Recebíveis de titularidade da Cedente em relação aos Contratos de Garantia deverão ser obrigatoriamente creditados/depositados, em espécie, na Conta Vinculada. No caso dos Contratos da Garantia indicados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 1.1. acima,

[Handwritten marks: a large blue scribble, a blue checkmark, and a blue 'X' mark]



[Handwritten mark: a blue checkmark]



tendo em vista a cessão da posição contratual da Minerva S.A a Minerva Comercializadora de Energia Ltda., a notificação será encaminhada para ambas as referidas sociedades.

2.3.1. As Notificações aos Contratantes deverão ser enviadas pela Cedente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data ("Prazo para Notificação"). A Cedente deverá, ainda, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da presente data, apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação de que procedeu ao envio da Notificação aos Contratantes, nos termos deste Contrato.

3. PAGAMENTO DOS RECEBÍVEIS, CONTA VINCULADA E GESTÃO DOS RECEBÍVEIS

3.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis seja direcionada e depositada na Conta Vinculada.

3.1.1. A Conta Vinculada deverá ser movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.

3.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Centralizador para que este retenha os recursos já existentes na Conta Vinculada na data de ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data da ocorrência do Evento de Inadimplemento, até o montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, os recursos disponíveis e a serem depositados na Conta Vinculada serão utilizados pelo Agente Fiduciário para liquidar as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada.

3.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.1. abaixo, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado a (i) movimentar a Conta Vinculada nos estritos termos deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada, (ii) na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, determinar a retenção dos recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, bem como a utilizar a totalidade dos recursos disponíveis e a serem depositados na Conta Vinculada para liquidar todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada. Para tanto, a Cedente, neste ato, outorga ao Agente Fiduciário os mais amplos e gerais poderes para,



h



em seu nome, movimentar a Conta Vinculada quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento durante o prazo de vigência deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos e para os efeitos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

3.4. A Cedente desde já autoriza o Banco Centralizador a acatar as instruções do Agente Fiduciário para transferir os recursos creditados/depositados na Conta Vinculada para liquidação da dívida representada pelas Obrigações Garantidas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.

4. EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Será considerado um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme descrito e definido na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 333 e 1.425 do Código Civil brasileiro, conforme aplicável.

4.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, os recursos disponíveis na Conta Vinculada serão utilizados pelo Agente Fiduciário para a liquidação das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial ou total da garantia representada por este Contrato.

4.2.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento da Cedente em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;



h



- b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente; e
- d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.4. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato e configuração de dolo da Cedente: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Recebíveis que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos Contratantes em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de recebimento.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

5. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Cedente, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das



h



Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Cedente comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Recebíveis, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- d) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Recebíveis, providenciar, após prévia consulta e obtenção de aprovação, por escrito, do Debenturista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Cedente, o que ocorrer primeiro, a liberação de qualquer desses gravames, oferecendo concomitantemente a constituição de outra garantia equivalente aos Recebíveis, a critério dos Debenturistas, para a substituição da garantia judicial;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE DEBÊNTURAS-SP



- e) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Recebíveis para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- f) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Recebíveis, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- g) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Recebíveis e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Cedente, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Recebíveis, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- j) notificar os Contratantes da Cessão Fiduciária dos Recebíveis, na forma e nos prazos previstos nos itens 2.3 e 2.3.1 acima;
- k) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Contratantes daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato; e



- l) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Recebíveis que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia objeto deste Contrato.

7. NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

- a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento,
- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Recebíveis; e
 - ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, a fim de proteger os interesses dos Debenturistas, devendo, realizar qualquer documento necessário para, conservar, e validar a referida garantia.
- b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:
- i. notificar o Banco Centralizador para reter os recursos existentes na Conta Vinculada na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento;
 - ii. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Recebíveis, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 9.514/97, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE CREDITIVA-SP



- iii. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Recebíveis, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- iv. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Recebíveis em caso de execução da garantia;
- v. conservar e recuperar a posse dos Recebíveis, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- vi. representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Recebíveis e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Recebíveis não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Recebíveis, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- vii. receber diretamente dos Contratantes ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Recebíveis.

8. DECLARAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:



h



- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Recebíveis, nos termos deste Contrato;
- c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- g) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

[Handwritten signatures and marks]



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS RECORRIDA-SP

- h) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Recebíveis que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;
- i) os Contratos da Garantia e demais instrumentos que darão origem aos Recebíveis foram e serão regularmente executados e estão e estarão em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão iminente;
- j) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Cedente de acordo com os termos ora contratados;
- k) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato; e
- l) está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental.

8.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.



h



10. NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Estrada Municipal Batista Favoretti, 350 - 2º andar, Sala 01 – Água Branca

CEP 18550-000 – Boituva/SP

At.: Sr(a). Pedro Henrique David

Tel.: (15) 3363-9000 (ramal 3009805)

E-mail: pedro.david@gppower.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001 - São Paulo/SP

At.: Sr. Nelson Torres Santucci

Tel.: (11) 3048-9943

E-mail: fiduciario@slw.com.br

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula 10, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DO CARIÓTIPO



h



mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato terão os mesmos significados a eles empregados no plural, e vice-versa.

11.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

11.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

11.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

11.6. O presente Contrato e o Contrato de Conta Vinculada constituem o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

11.8. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, salvo se autorizada referida cessão, previamente e por escrito, pela outra Parte.



h



11.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro).

11.10. Em caso de execução, este Contrato não constitui nem deve ser considerado quitação ou pagamento intermediário efetuado por conta de quaisquer outras obrigações da Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, bem como não substitui ou deprecia qualquer outra garantia em vigor nesta data ou a ser constituída no futuro em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito, independentemente da execução, não validade ou inexecuibilidade de qualquer outro documento.

11.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Boituva, 30 de maio de 2018.



h



(Handwritten signatures and initials)


Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre a Electra Power Geração de Energia S.A. e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.", em 30 de maio de 2018.

CEDENTE:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



JOSE RENATO ARTIOLI
Diretor Presidente

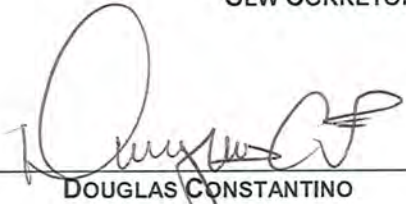


PEDRO HENRIQUE DAVID
Diretor de
Controladoria/Administrativo

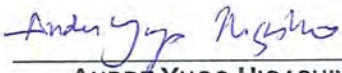
GRUPO DE EMPRESAS BERGAMINI
ECONOMIA DE EMPRESAS

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



DOUGLAS CONSTANTINO
FERREIRA
Diretor Financeiro



ANDRÉ YUGO HIGASHINO
Procurador

Fabiana Mira Bergamini
Diretoria
SLW CVC Ltda.



TESTEMUNHAS:

1. Vinicius de Moraes Santos

Nome:

RG.: Vinicius de Moraes Santos

CPF: CPF: 351.590.488-39

2. Alexa

Nome: Alexa Liqueireds Camargo

RG.: 45570669-4

CPF: 426 286388-80





**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE BOITUVA - SP**

Av. Vereador José Ângelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Vila Ferriello
Boituva/SP – CNS 14.652-2 - Fone: (015) 3363-3033

Protocolado sob nº. 3.517 em 13/06/2018, no Lº A-8, e registrado
sob nº 3.249 em 14/06/2018.


Dalilio Marcos Pivaro Junior
Escrivente Autorizado

EMOL(R\$)	EST(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	TRIB(R\$)	ISSQN(R\$)	FEDMP(R\$)	TOTAL (R\$)
2.930,79	832,97	570,12	154,25	201,14	58,62	140,68	4.888,57

"DOCUMENTO DIGITALIZADO MICROFILMADO E CÓPIA AUTÉNTICA ARQUIVADA"

**Dalilio Marcos Pivaro Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO**

ANEXO I

CONTRATOS DA GARANTIA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS DE BOLIVIA

h

